



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/343 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Comercial dos Açores, Lda. – serviço de programas denominado “Rádio Comercial dos Açores”

Lisboa
17 de julho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/343 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Comercial dos Açores, Lda. – serviço de programas denominado “Rádio Comercial dos Açores”

I. Pedido

1. A 20 de setembro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pela Rádio Comercial dos Açores, Lda. (do Grupo TSF) ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423277, detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Ponta Delgada, na frequência 99,4MHz, disponibilizando um serviço de programas temático informativo², com a denominação “Rádio Comercial dos Açores”.

II. Ponto Prévio

3. Por decisão do conselho Regulador de 4 de março de 2024, ocorreu a suspensão do procedimento administrativo de renovação da licença da TSF – Rádio Jornal Lisboa, Lda., atendendo ao processo de averiguações em curso na ERC, relativo à alteração de domínio do Grupo Global Media³, condicionando sucessivamente os prazos das

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na sua redação atual.

² Pela Deliberação 104/2014 [AUT-R], de 23 de julho foi autorizado pelo Conselho Regulador da ERC, a requerimento do operador a alteração de domínio, com a cessão integral das quotas a favor da Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A. e modificação de projeto quanto à classificação do conteúdo da programação do serviço de programas Rádio Comercial dos Açores disponibilizado para o concelho de Ponta Delgada, convertendo-se a tipologia de generalista para temático informativo, numa emissão em parceria e em conformidade com o artigo 11.º da Lei da Rádio.

³Suspensão do procedimento administrativo de renovação da licença, nos termos da informação CREG/INF/2024/83 de 4 de março, decorrente do processo de averiguações relativo à situação do Grupo

renovações das licenças dos operadores e respetivos serviços de programas que integram a associação/parceria TSF, neste caso a Rádio Comercial dos Açores, Lda., cujo capital social é detido indiretamente pelo mesmo grupo, por via da Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A.

4. O processo de averiguações, aprovado pela Deliberação ERC/2024/7 (OUT), de 8 de janeiro, visou esclarecer os seguintes pontos: i) Verificar da existência de uma alteração de domínio dos operadores de rádio não autorizada pela ERC com a entrada do acionista WOF na estrutura de propriedade do Grupo Global Media; ii) Verificar da ocorrência de uma modificação do projeto do serviço de programas TSF não aprovada pela ERC e iii. Verificar das consequências do projeto de reestruturação em curso no Grupo Global Media sobre o pluralismo e a preservação das linhas editoriais dos diferentes órgãos de comunicação social do grupo.
5. No que se refere ao eixo i), a alteração de domínio do Global Notícias – Media Group, SA.⁴, cujo capital social da TSF – Rádio Jornal Lisboa, Lda. é detido indiretamente pelo mesmo grupo, por via da Rádio Notícias - Produções e Publicidade, SA., o processo encontra-se em fase de conclusão.
6. Nos restantes eixos de análise, pela Deliberação ERC/2024/272 (OUT), de 29 de maio, o Conselho Regulador deliberou no sentido da violação dos n.ºs 3 e 5 do artigo 33.º da Lei da Rádio.

Global Media (Deliberação ERC/2024/7), EDOC/2024/351 quanto a uma possível alteração de domínio indireta do operador, cujas conclusões se encontram reproduzidas na informação INF/ERC/149/2024, de 23 de maio.

⁴Informação CREG/INF/2024/83 de 4 de março, decorrente do processo de averiguações relativo à situação do Grupo Global Media (Deliberação ERC/2024/7), EDOC/2024/351 quanto a uma possível alteração de domínio indireta do operador, cujas conclusões se encontram reproduzidas na informação INF/ERC/149/2024, de 23 de maio.

III. Enquadramento Legal

7. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC⁵ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
8. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).
9. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
10. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
11. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 37.º, 38.º e 40.º, todos da Lei da Rádio.
12. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

⁵ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

IV. Instrução

13. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

- 13.1** Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
- 13.2** Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 13.3** Certidão do Registo Comercial do operador;
- 13.4** Pacto Social do operador;
- 13.5** Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
- 13.6** Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 13.7** Declarações do operador e dos e dos titulares dos órgãos sociais de cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.ºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 13.8** Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 13.9** Estatuto editorial⁶;
- 13.10** Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 13.11** Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação;
- 13.12** Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 13.13** Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 13.14** Último relatório de gestão e contas;
- 13.15** Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 7 e 9 outubro de 2023, 1 e 3 de março de 2024, 4 e 8 de maio de 2024.

⁶ No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial, em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

V. Operador de Rádio

14. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 6 de março 1989⁷, a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social nº2813/2000, de 29 de fevereiro, e novamente pela Deliberação 14/LIC-R/2008, da ERC, de 25 de novembro.
15. Com aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 5 e março de 2024.
16. A Rádio Comercial dos Açores, Lda. tem por objeto o exercício da atividade de radiodifusão (cf. certidão comercial permanente), em concordância com o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

VI. Obrigações Legais

17. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição das emissões dos dias 7 de outubro de 2023, 1 e 3 de março de 2024 e 4 e 8 de maio de 2024.
18. Nos últimos 15 anos de atividade detetou-se a existência de algumas queixas e participações, relacionadas na maior parte com as linhas de um modelo programático informativo como o que é prosseguido pelo projeto comum TSF e cuja decisão da ERC foi

⁷ O alvará para o exercício da atividade de rádio foi atribuído por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 54, de 6 de março de 1989.

sustentada pela salvaguarda pelo direito à liberdade de programação dos operadores prevista na lei, não se antevendo situações em que se ultrapassaram genericamente os limites à liberdade de programação radiofónica, ou que pusessem em causa os deveres de pluralismo, rigor e isenção da informação do operador, e cujos processos culminaram em contraordenação por via da admoestação, advertência ou arquivamento por deliberação do Conselho Regulador da ERC.

19. À data corre os seus termos na ERC, processo relativo às consequências das alterações da reestruturação do Grupo Global Media⁸, detentor indireto do capital social do operador Rádio Comercial dos Açores, Lda., cujo respetivo capital social é detido na totalidade pela Rádio Notícias - Produções e Publicidade, SA.

a) Concentração

20. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e sociedade titular do capital social da Rádio Comercial dos Açores, Lda. declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

21. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

⁸ ERC/2024/272 (OUT) de 29 de maio - Averiguações às consequências da reestruturação no Grupo Global Media sobre o pluralismo e a preservação das linhas editoriais dos órgãos de comunicação social, determinadas pela Deliberação ERC/2024/7 (OUT), de 8 de janeiro de 2024.

22. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC⁹, (cf. Anexo), afigura-se que a Rádio Comercial dos Açores, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

d) Programação

23. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
24. Relativamente ao projeto TSF é composto por seis serviços de programas de cobertura local, sendo apenas a TSF Press de âmbito regional (norte), de acordo com a FIG.1:

FIG 1: Associações e parcerias - TSF

Temáticos Informativos					
Projeto	DESIGNAÇÃO SOCIAL-OPERADOR	SERVIÇO DE PROGRAMAS DE RÁDIO	CONCELHO DE LICENCIAMENTO	DISTRITO DE LICENCIAMENTO	FREQ
TSF	Rádio Notícias - Produções e Publicidade, SA	TSF/Press (associação) ¹⁰	Área de cobertura regional (norte)		
	TSF - Rádio Jornal Lisboa, Lda.	TSF (associação)	Lisboa	Lisboa	89,5MHz
	TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL	TSF (associação)	Faro	Faro	101,6MHz
	Pense Positivo - Radiodifusão, Lda.	Rádio Caldas (associação)	Caldas da Rainha	Leiria	103,1MHz
	Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda.	Rádio Jovem (associação)	Évora	Évora	105,4MHz
	Rádio Comercial dos Açores, Lda.	Rádio Comercial dos Açores (parceria)	Ponta Delgada	Ilha de São Miguel	99,4MHz

⁹ Informação: 150/UTM/ID/2024/INF, de 21 de junho.

¹⁰ Pela Deliberação 25/LIC-R/2012, de 26 de novembro foi requerida, à ERC, autorização para um projeto de fusão, por incorporação, da RADIOPRESS, Comunicação e Radiodifusão, Lda. (RADIOPRESS) na Rádio Notícias – Produções e Publicidade, SA (Rádio Notícias), assim como a modificação do projeto licenciado à RADIOPRESS, no que se refere à classificação do conteúdo de programação do serviço de programas da TSF Press, de generalista para temático de informação, em associação com o serviço de programas TSF- Rádio Jornal Lisboa, Lda.

	Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.	Estação Rádio Madeira - TSF Madeira (parceria)	Funchal	Ilha da Madeira	100,0MHz
--	---	--	---------	-----------------	----------

25. O projeto encontra-se em conformidade com as exigências dos artigos 10.º e 11.º da Lei da Rádio, cumprindo o número de serviços de programas permitidos a emitir em associação e as respetivas limitações geográficas previstas na lei.
26. Estamos perante uma emissão assente numa associação de produção partilhada da programação entre cinco serviços de programas, quatro de cobertura local e um de cobertura regional, que obedecem à mesma temática (informativa), verificando-se conformidade com as disposições do artigo 10.º da Lei da Rádio. A emissão é identificada em antena sob a mesma designação – TSF. Aos serviços em associação, acrescem dois serviços de programas informativos locais nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, e que, atendendo a que configuram uma emissão em parceria com a TSF (e não associação) nos períodos pré-estabelecidos de programação própria devem assegurar a respetiva identificação própria em antena, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mesmo diploma.
27. As linhas e grelha de programação, assim como as sinopses dos conteúdos disponibilizados abrange matérias diversificadas, cobrindo genericamente a função informativa, versando temas como a política, a vida social, económico/financeira, emissões em direto, o programa destinado à opinião/participação dos ouvintes (Fórum TSF), reportagens, entrevistas, desporto, cultura, música, *lifestyle* e ainda serviços noticiosos de 30 em 30 minutos, no que respeita à emissão em associação-cadeia com o projeto TSF.
28. **Programação própria da Rádio Comercial dos Açores - artigo 11.º da Lei da Rádio.**
- 28.1 A Rádio comercial dos Açores emite em regime de parceria o projeto TSF, pelo que está obrigada às normas previstas no artigo 11.º da Lei da Rádio, que refere especificamente:

«1- Os serviços de programas de âmbito local ou regional podem transmitir em cadeia a programação de outros serviços de programas com a mesma tipologia.

2 - Os serviços de programas de âmbito local que integrem uma cadeia nos termos do número anterior devem transmitir um mínimo de oito horas de programação própria, não decomponível em mais do que seis blocos de emissão, entre as 7 e as 24 horas e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 32.º.

3 - Às parcerias previstas no presente artigo é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior, sem prejuízo do cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 32.º durante o tempo de programação própria».

28.2 No decorrer do processo instrutório de renovação da licença da Rádio Comercial dos Açores, para efeitos da análise das respetivas emissões, foi solicitado ao operador a grelha de programação e sinopses dos programas, gravações das emissões e indicação do período de programação própria (local) do operador.

28.3 O operador referenciou como horário de programação própria da Rádio Comercial dos Açores, o período entre as 7 e as 20 horas de segunda a sexta-feira e aos fins de semana e feriados o período entre 7 e as 15 horas, sendo a restante emissão levada a cabo pela TSF.

28.4 Sucede que das audições efetuadas às emissões dos dias 7 de outubro de 2023 (sábado) e dos dias 1 de março (sexta-feira) e 3 de março (domingo) de 2024 se constatou que não estariam a ser cumpridos os horários definidos como sendo de programação própria do serviço de programas, bem como um mínimo de oito horas da referida programação, exigência do n.º2 do artigo 11.º da Lei da Rádio.

28.5 Atendendo a que o operador estabelece espaços de programação própria de segunda a sexta-feira, entre as 7 e as 20 horas, num total de treze horas, e ao fim de semana entre as 7 e as 15 horas, num total de oito horas, tal não foi efetivamente cumprido, ocorrendo ainda por várias vezes a interrupção da emissão local por conteúdos da cadeia comum da TSF, dividindo a emissão local em mais do que seis blocos de emissão diários, em desrespeito pelo preceituado legal.

- 28.6** Alertado o operador para tais inconformidades¹¹, veio o mesmo alegar¹² a ocorrência de vários constrangimentos que sucederam nessas datas, entre os quais questões técnicas, doença e gozo de férias dos colaboradores, o que impossibilitou a emissão de vários programas que estavam programados para serem difundidos nesses horários.
- 28.7** Foram ainda efetuadas audições às emissões da Rádio Comercial dos Açores¹³, dos dias 4 de maio (sábado) e 8 de maio (quarta-feira) para nova verificação do conteúdo das emissões e do cumprimento do horário de programação própria do operador.
- 28.8** No dia 4 de maio (sábado) foi cumprida a grelha de programação e o horário de programação própria entre as 7 e as 15 horas, no total de oito horas, incluindo conteúdos diversificados direcionados à respetiva área de cobertura e espaços informativos regionais, pelas 8h00, 9h00 e 12h30.
- 28.9** No entanto, no dia 8 de maio de 2024 (quarta-feira), no período entre as 7 e as 11 horas, constatou-se que a emissão foi difundida em cadeia com o projeto comum da TSF, tendo sido referido pelo operador que o horário de programação própria da Rádio Comercial dos Açores se iniciaria pelas 7h e decorreria até às 20 horas.
- 28.10** Em suma, neste dia, apesar da discrepância do horário programado de um total de 13 horas de programação própria, a mesma totalizou nove horas, ainda assim cumprindo ao mínimo das oito horas previstas na lei, sendo difundidos conteúdos diversificados e de acordo com a grelha de programação para esses períodos, incluindo a difusão de espaços informativos regionais pelas 11h30, 12h30, 15h30, 16h00, 18h00.
- 28.11** Mais se constatou que os blocos de programação regionais foram emitidos em blocos contínuos, dando cumprimento estipulado no n.º 2 do artigo 11.º da Lei da Rádio.

¹¹ Of.º N.º SAI-ERC/2024/1174, de 20.02.2024; Of.º N.º SAI-ERC/2024/2339, de 5.04.2023;

¹² ENT/ERC/2024/2007 de 7.03.2024, ENT/ERC/2024/2083, de 11.03.2024, / ENT/2024/3679 de 2.05.2024

¹³ ENT/2024/3979 de 13.05.2024

- 28.12** Da grelha de programação da programação própria da Rádio Comercial dos Açores fazem parte programas como, “Bastidores”, programa que divulga música produzida na Região Autónoma dos Açores, dando igualmente a conhecer não só o surgimento de novos talentos musicais açorianos, bem como os açorianos que singraram na cena musical açoriana, na região e no Mundo, “Entrevistas Curtas”, “Direito em Palavras”, “Revista de Imprensa Regional”, “Europa Regional, e “Conversas Partilhadas”.
- 29.** Em síntese, afigura-se a existência de uma programação predominantemente informativa e de conteúdos diversificados, contemplando espaços informativos direcionados ao auditório da área de cobertura no horário de programação própria, pelo que se conclui pelo cumprimento das disposições aplicáveis a serviços temáticos informativos, nos termos do estatuído no artigo 32.º da Lei da Rádio.

e) Informação

- 30.** Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
- 31.** Estão a cargo do projeto TSF (associação) os noticiários nacionais que ocorrem de meia em meia hora, de conteúdo internacional, nacional, regional e local, sendo ainda difundidos outros espaços informativos regionais/locais nos períodos de programação própria da Rádio Comercial dos Açores.
- 32.** No que atende ao período de programação própria, foram difundidos programas e espaços informativos locais/regionais direcionados ao respetivo auditório da área de cobertura entre as 7 e as 24 horas.

33. Consta como responsável pela programação e pela informação Arthur Melo com a carteira profissional de jornalista n.º2401, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 26.º da Lei da Rádio.

f) Denominação e frequência

34. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», nos termos do n.º 3 do artigo 10.º e conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio, bem como do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 32.º, durante o tempo de programação própria.

g) Publicidade e patrocínio

35. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

36. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representadas na FIG. 2:

FIG.2: Quotas de difusão de música portuguesa – Portal das Rádios

Mês / Ano	Rádio Comercial dos Açores					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
Jan 2024	44,14%	114,96%	95,63%	44,08%	114,84%	95,42%
Fev 2024	45,52%	115,69%	93,80%	45,38%	115,49%	93,73%
Mar 2024	46,52%	118,62%	88,35%	46,42%	118,66%	88,06%
Abr 2024	39,18%	101,06%	67,62%	39,22%	101,11%	67,57%
Mai 2024	39,92%	108,42%	66,31%	39,89%	108,27%	66,09%

Nota: As subquotas de música em língua portuguesa e de música recente, são atualmente apuradas sobre a quota mínima de difusão de música portuguesa, fixada em 30 % nos termos do n.º 1 do art.º 41.º, da Lei da Rádio.¹⁴

37. De acordo com os dados submetidos pelo operador através do portal das rádios, afigura-se que a programação musical da Rádio Comercial dos Açores cumpre globalmente, no total da emissão, as quotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio¹⁵.

i) Estatuto editorial

38. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

39. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da TSF, de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio. O Estatuto Editorial está disponível em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público em [Estatuto Editorial - Rádio Comercial dos Açores - Açoriano Oriental \(acorianooriental.pt\)](https://www.acorianooriental.pt).

j) Outras obrigações

40. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

41. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

¹⁴ Lei n.º 54/2010 de 24 de dezembro, alterada pela Lei n.º 16/2024 de 5 de fevereiro.

¹⁵ Artigos 41º a 47º da Lei da Rádio.

VII. Deliberação

No exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Comercial dos Açores, Lda., na frequência 99,4MHz, disponibilizando um serviço de programas temático informativo com a denominação “Rádio Comercial dos Açores”, a emitir em parceria o projeto “TSF” nos termos do artigo 11.º da Lei da Rádio.

O Conselho Regulador da ERC adverte o operador para o estrito cumprimento da lei, cuja observância será objeto de verificação em futuro processo de fiscalização, designadamente no cumprimento do horário de programação própria, nos termos das obrigações vertidas do n.º 2 do artigo 11.º da Lei da Rádio.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 5 de março de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea c), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão C).

Lisboa, 17 de julho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Comercial dos Açores, Lda.

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Comercial dos Açores, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Comercial dos Açores, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Comercial dos Açores, Lda., é diretamente detida por uma (1) pessoa coletiva.
3. A pessoa coletiva que detém a totalidade do capital social do órgão de comunicação social em análise encontra-se identificada na figura 1.

Figura 1 - Detentores diretos do operador de rádio Rádio Comercial dos Açores, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Rádio Notícias – Produções e Publicidade, SA	Diretamente detidas	100,000	100,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 19/10/2023

4. A pessoa coletiva que detém a totalidade do capital social do órgão de comunicação social em análise é detida por uma outra pessoa coletiva, a saber: Global Notícias – Media Group, SA.
5. Pela extensão e complexidade da cadeia de imputação da Global Notícias – Media Group, SA, bem como por se encontrar em curso uma alteração à estrutura do capital social da entidade em questão, optou-se por fazer menção aos Beneficiários Efetivos, a saber:

- Marco Belo Galinha;
- Domingos Bernardo Penas Belo
- Tomás Marques Gomes António Belo
- Joseph Mark Leivikov Belo Galinha
- José Pedro Carvalho Reis Soeiro;
- João Waiwo Siu;
- Kevin Ling Lun Ho
- Clement Ducasse / World Opportunity Fund, Ltd

III – Relacionamentos

6. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a saber:
- a) O detentor direto da totalidade do capital social da Rádio Comercial dos Açores, Lda., Rádio Notícias – Produções e Publicidade, SA, é detentor de:
 - i. Um (1) Operador de Rádio da sua propriedade, a saber: Rádio Notícias – Produções e Publicidade, SA, que detém o serviço de programas TSF Press;
 - ii. Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Pense Positivo – Radiodifusão, Lda., a saber: Pense Positivo – Radiodifusão, Lda.;
 - iii. Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda., a saber: Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda.;
 - iv. Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária TSF – Rádio Jornal de Lisboa, Lda., a saber: TSF – Rádio Jornal de Lisboa, Lda.;
 - v. 50% do capital social da entidade Notícias 2000 FM – Actividade de Radiodifusão Sonora, Lda., por sociedade dominada ou por relação de grupo, sendo esta detentora de um (1) Operador de Rádio, a saber: Notícias 2000 FM - Actividade de Radiodifusão Sonora, Lda.;

- vi. Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária TSF – Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL, a saber: TSF – Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL, dado que detém 99,850% do capital social da entidade e a totalidade dos direitos de voto.
- b) A Rádio Notícias – Produções e Publicidade, SA, é totalmente detida pela entidade Global Notícias – Media Group, SA, o que faz dela detentora indireta do capital social da Rádio Comercial dos Açores, Lda.
- c) A Global Notícias – Media Group, SA é ainda detentora direta de:
 - i. Nove (9) publicações periódicas da sua propriedade;
 - ii. 90% do capital social da Açormédia – Comunicação Multimédia e Edição de Publicidade, SA, que detém três (3) publicações periódicas;
 - iii. 23,360% do capital social da Lusa – Agência de Notícias de Portugal, SA, que detém uma (1) Empresa Noticiosa, a saber: Lusa – Agência de Notícias de Portugal, SA. Todavia, sendo a Global Notícias – Media Group detida em 41,510% pela entidade PÁGINAS CIVILIZADAS, LDA. e detendo esta 22,350% do capital da Lusa – Agência de Notícias de Portugal, SA, a percentagem de detenção ascende a 45,71% do capital social;
 - iv. 11,10% do capital social da Empresa Diário de Notícias, Lda., por sociedade dominada ou por relação de grupo, sendo esta detentora de uma (1) publicação periódica.

IV – Fluxos financeiros

- 7. Nos últimos três anos a Rádio Comercial dos Açores, Lda. não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

- 8. A informação comunicada pela Rádio Comercial dos Açores, Lda., ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Rádio

Comercial dos Açores, Lda., está globalmente em cumprimento da Lei da
Transparência e respetiva regulamentação.